



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES .

“Altera os artigos 23 e 66 da Lei Orgânica Municipal”

A Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flores, PROMULGAM a seguinte Emenda:

Artigo Único - Os artigos 23 e 66, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 23** – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara far-se-á entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único – O Presidente eleito para o segundo biênio da Legislatura, passará a presidir a Comissão representativa prevista no art. 39 desta Lei, a partir do seu empossamento no cargo, substituindo automaticamente seu antecessor, caso não integre a referida Comissão eleita em 15 de dezembro de cada ano.”

“**Art. 66** – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão . sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda de cargo ou de mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – A serviço ou em missão de representação do Município;

III – Em gozo de férias.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, desde que comunicado à Câmara com antecedência mínima de 30 dias, sendo vedado o recebimento das referidas férias sem gozá-las.

I – No período de férias do Prefeito, assumirá a chefia do Poder Executivo o Vice-Prefeito, que igualmente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – O exercício do mandato pelo Vice-Prefeito, só lhe dará direito à remuneração igual à do Prefeito, quando a substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Rio das Flores, 18 de abril de 1996.

José Roberto da Silva
Presidente

Celso Soares Belfort Garcia
Vice-Presidente

Pedro Batista Dias Alves
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário